



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 099/96

Autor PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Assunto "Autoriza o Executivo Municipal a Permutar com os Proprietários dos lotes desapropriados com outros do Município".

Apresentado em 13 de MAI de 1996
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 4 de 12 de 1996

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de dezembro de 1996, pelo ofício n.º 123/96

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 06 / 11 / 1996
N.º 099/96.º 01 Fls 24

Quarta às 15:00 Hs

MENSAGEM Nº 038/96-GP.

Japeri, 05 de novembro de 1996.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à V.Exa. no sentido de ser submetido ao Colendo Plenário dessa casa Legislativa, o projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a permutar os lotes de terreno desapropriado, com outros lotes da municipalidade e com os proprietários das referidas áreas desapropriadas, respeitando a equivalência de valores dos mesmos.

Tal medida visa atender aos anseios da população japeriense, que muitas vezes recebem o valor do bem desapropriado, e não conseguem adquirir outro no município, obrigando-os a adquiri-lo em outro local.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

AO EXMº SR. VEREADOR
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI/RJ.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/11/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 2/12/96

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 4/12/96

As Comissões. Em 19/11/96

Publique-se



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes desapropriados com outros do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL por seus representantes legais, aprovam a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes de terrenos desapropriados, com outros lotes pertencentes ao Município.

§ Único - A presente permuta deverá ser precedida de avaliação prévia, respeitando a equivalência de valores entre os lotes permutados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de novembro de 1996.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes desapropriados com outros do Município".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA O SEGUINTE

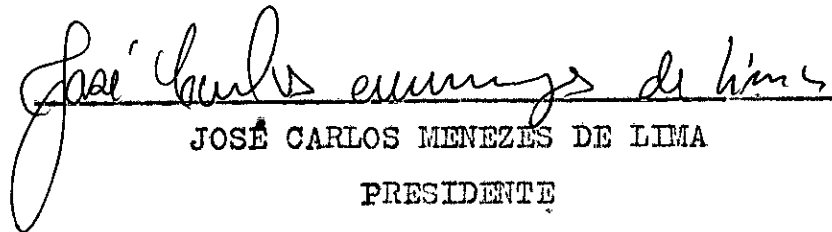
L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes de terrenos desapropriados, com outros lotes pertencentes ao Município.

Art. 2º - A presente permuta deverá ser precedida de avaliação prévia, respeitando a equivalência de valores entre os lotes permutados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

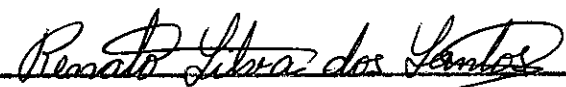
Sala das Sessões,



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes desapropriados com outros do Município".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA O SEGUINTE

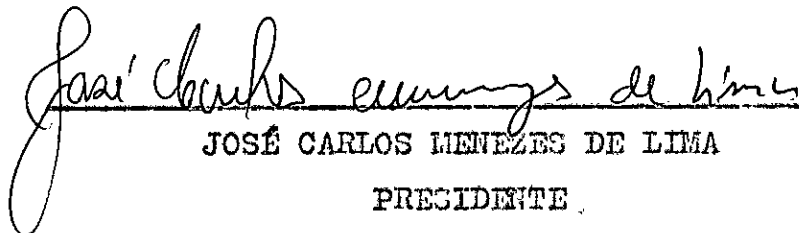
L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a permutar com os proprietários dos lotes de terrenos desapropriados, com outros lotes pertencentes ao Município.

Art. 2º - A presente permuta deverá ser precedida de avaliação prévia, respeitando a equivalência de valores entre os lotes permutados.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO Nº. 099/96

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

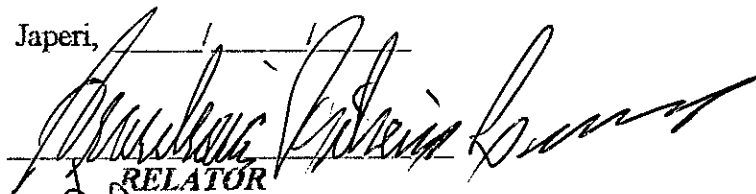
O projeto em tela, de autoria do
vereador: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA, cuja emenda é:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM OS PROPRIETÁRIOS DOS
LOTES DESAPROPRIADOS COM OUTROS DO MUNICÍPIO", _____

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,



RELATOR



MEMBRO

MEMBRO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

Projeto n: 099/96

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

ARARIBOIA Ribeiros

Em

Daniel de Oliveira Lima
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do _____

PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

_____, cuja ementa é "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICI
PAL A PERMUTAR COM OS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DESAPROPRIADOS COM '
OUTROS DO MUNICÍPIO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a dispositivo legal.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo
abaixo .

Japeri

Araribóia Ribeiros
Relator

Membro

Lima

Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

P A R E C E R

Trata o presente Projeto de estabelecer a autorização legislativa para permuta de bem público, na forma da lei e da Constituição Federal.

O próprio Projeto cria mecanismo que determina avaliação prévia dos bens a serem permutados. A idéia, original, vincula o pagamento indenizatório à proprietários de bens desapropriados com a permuta de bem.

Como bem prescreve o Prof. HELY LOPES MEIRELLES, in "Direito Administrativo Brasileiro"-19ª Edição- Pg 448, verbis:

"O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Assevero pois que o Projeto, se convertido em lei, não poderá impingir a permuta como meio indenizatório, pois a própria Constituição Federal, artigo 5º, XXIV, mesmo no caso de desapropriação-sanção far-se-á pagamento em dinheiro ou em títulos de dívida pública ou agrária.

Possível, pois, a conjugação da desapropriação com a permuta - já que a desapropriação verificar-se-á por necessidade ou utilidade pública, ou ainda interesse social, e o imóvel a ser integrado no patrimônio público, por permuta, tem de atender aos requisitos constantes do artigo 24, inciso X, da CF, i.e., destinada ao serviço público.

Opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto.

Japeri, 13/11/96


VINICIUS CORDEIRO

Procurador Geral da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

P A R E C E R

Trata o presente Projeto de estabelecer a autorização legislativa para permuta de bem público, na forma da lei e da constituição Federal.

O próprio Projeto cria mecanismo que determina avaliação prévia dos bens a serem permutados. A idéia, original, vincula o pagamento indenizatório à proprietários de bens desapropriados com a permuta de bem.

Como bem prescreve o Prof. HELY LOPES MEIRELES, in "Direito Administrativo Brasileiro"-19ª Edição- Pg 448, verba:

"O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Assevero pois que o Projeto, se convertido em lei, não poderá impingir a permuta como meio indenizatório, pois a própria Constituição Federal, artigo 5º, XXIV, mesmo no caso de desapropriação-sanção far-se-á pagamento em dinheiro ou em títulos de dívida pública ou agrária.

Possível, pois, a conjugação da desapropriação com a permuta - já que a desapropriação verificar-se-á por necessidade ou utilidade pública, ou ainda interesse social, e o imóvel a ser integrado no patrimônio público, por permuta, tem de atender aos requisitos constantes do artigo 24, inciso X, da CF, i.e., destinada ao serviço público.

Opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto.

Japeri, 13/11/96

VINICIUS CORDEIRO

Procurador Geral da Câmara Municipal